



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4823/2022/ME

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Realização da Apuração Especial pela Receita Federal do Brasil referente à transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhores Presidentes,

1. Conforme comunicado anteriormente por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME, de 9 de setembro de 2021 (18553199), as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 2021, foram transformadas automaticamente em sociedades limitadas, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, ficando à cargo da Receita Federal do Brasil (RFB) a abertura de solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ.

Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).

Destarte, informamos que após a efetivação da apuração, será encaminhado ofício às Juntas Comerciais para que procedam à alteração das bases de dados em prazo razoável, de modo a preservar a identidade de informações das bases estaduais e federal.

2. Em prosseguimento às ações que precisavam ser adotadas, a RFB comunicou a este Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) que a apuração especial ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2022, como segue:

"Conforme previsto no Art. 41 da Lei 14.195/2021 foi definida, com o Serpro, a data em que será processada a Apuração Especial para transformação automática

das Eireli's em Sociedade Limitada Unipessoal no CNPJ.
O processamento será na madrugada de 10/12/2022.
A data de evento da transformação será 09/12/2022."

3. Importante salientar, que a transformação sistêmica ocorrerá dia 9 de dezembro de 2022, contudo, desde a data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 2021, a saber: 27 de agosto de 2021, considera-se que as Eirelis existentes são sociedades limitadas. Salientamos que desde agosto de 2021 foram realizadas alterações que são válidas e estão devidamente registradas no histórico das empresas, tendo em vista que à época as Juntas Comerciais foram orientadas por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME a *"realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim."*

4. Assim, concomitante com implementação da apuração especial realizada pela RFB, as Juntas Comerciais devem proceder com a alteração/atualização de suas bases de dados, a fim de efetivar a transformação automática e manter a sincronia das informações entre os órgãos federal e estadual.

5. Para o legado¹, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, orientamos que as Juntas Comerciais efetivem as seguintes orientações:

I - Proceder, independentemente da apresentação de ato para arquivamento pelo usuário, com a alteração/atualização de suas bases de dados, a fim de efetivar a transformação automática das Eirelis em sociedades limitadas e manter a sincronia das informações entre os órgãos federal e estadual.

II - Abster-se de arquivar quaisquer atos societários, como alterações contratuais, atas de reunião de Diretoria, atas de aprovação de contas ou afins que façam menção à Eireli, desde que **assinadas em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior**.

Nesse sentido, quaisquer arquivamentos de atos celebrados posteriormente à referida data deverão estar de acordo com o sistema, ou seja, com menção à sociedade limitada ao longo de todo o instrumento, sob pena de formulação de exigência pela Junta Comercial. Não será obrigatório exigir a apresentação do contrato social consolidado, mas caso o empreendedor o apresente para registro, este deverá fazer menção ao tipo societário sociedade limitada, ao invés da Eireli.

Para o cumprimento da exigência, bastará que o sócio utilize a expressão 'sociedade limitada' e não mais EIRELI no documento apresentado à registro, não sendo devida a solicitação por parte da Junta Comercial acerca de outros documentos ou procedimentos adicionais.

III - Tendo em vista os itens anteriores, as adaptações para a sociedade limitada não implicam em "ato de transformação", mas apenas de adequação do instrumento à transformação automática, devendo ser promovida na própria alteração contratual.

IV - Observar o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para verificação da data dos efeitos do arquivamento dos atos na Junta Comercial;

V - Abster-se de exigir que o empreendedor promova o arquivamento de ato, único e exclusivamente, para adequação à nova natureza jurídica - sociedade limitada;

VI - Não exigir adequação do contrato em casos de arquivamento de atos de Extinção/Distrato, independentemente da data da assinatura do instrumento, podendo ser arquivados desde que observadas as formalidades legais.

6. Por oportuno, anexamos as orientações enviadas pela RFB para conhecimento e disseminação entre as equipes que atuarão diretamente na atualização cadastral da base de dados, bem como, aos servidores, colaboradores e, principalmente, aos usuários da Junta Comercial.

7. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral

ALLAN NASCIMENTO TURANO

Diretor

1. Conjunto de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis durante a vigência do art. 980-A do Código Civil, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011, e cujo constituição foi promovida em conformidade com este dispositivo legal.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Nascimento Turano, Diretor(a)**, em 06/12/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29999520** e o código CRC **08EAC336**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2162 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

SEI nº 29999520